CÂMARA DOS DEPUTADOS

Tel. (61) 3215-5421 e 3215-3421
E-mail: dep.moisesdiniz@camara.leg.br

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2018

(Do Sr. **Moisés Diniz** e outros)

"Altera a redação do § 1º, do Art. 211 da Constituição Federal"

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do Art. 60, da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Dê-se ao § 1º do Art. 211 da Constituição Federal, a seguinte redação:

"Art. 211. .....

.....

§ 1º A União organizará e financiará o sistema federal de ensino e o dos Territórios, as instituições de ensino públicas federais e se tornará responsável pelo pagamento dos salários dos Professores dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, que passarão a ser FEDERALIZADOS, cinco anos após a promulgação desta Emenda.

I – O novo salário do Professor, federalizado, será igual ou superior ao salário pago ao Professor do Distrito Federal no ano da entrada em vigor dessa emenda constitucional;

II – O Governo Federal constituirá Comissão Especial, composta de representantes da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, para definir os critérios de transição, por um período de cinco anos, dos Professores dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal para os quadros do Ministério da Educação;

Tel. (61) 3215-5421 e 3215-3421
E-mail: dep.moisesdiniz@camara.leg.br

III – A Comissão Especial, nos cinco anos definidos no § 1º desse artigo, produzirá propostas de Emendas Constitucionais correlatas, de Projetos de Lei e de Decretos que tratarão das compensações financeiras entre a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal, envolvendo Previdência Social e reestruturação dos Fundos Constitucionais da Educação.

Art. 2º - Esta emenda constitucional entrará em vigor após decorridos cinco anos da sua promulgação.

JUSTIFICATIVA

Os salários dos Professores no Brasil se constituem na maior prova de incompetência dos agentes políticos das últimas gerações, considerando as desigualdades salariais, os milhares de pisos municipais, independente da vitalidade financeira de Estados e Municípios.

Há Estados e Municípios com orçamento maior e salário de Professor menor do que outros com menor orçamento. É uma verdadeira indecência o que ocorre com o salário do Professor brasileiro.

É tão grave a situação que o salário do Professor no Brasil varia de um Salário Mínimo a cinco Salários Mínimos. Assim, Estado ou Município rico não é sinônimo de salário decente para professor.

Aqui reside a principal agressão à Constituição Federal, já que os impostos que financiam a Educação são praticamente os mesmos, a língua é uma só, respeitadas as línguas indígenas, e o território pátrio é único.

Federalizar o salário do Professor brasileiro é uma exigência histórica, a reparação de uma injustiça que incomoda e uma tarefa inadiável da nossa geração.

Sala das Sessões, em 14 de março de 2018

Deputado **MOISÉS DINIZ – PCdoB/AC**